EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, EXCETO PARA O LOTE 01
PRIORITÁRIO PARA SEDIADA LOCAL, REGIONAL E MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o n° 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal nº 519/2023 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer .*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das **08h00min.** do dia **25/08/2026** até às **09h00min.** do dia **08/09/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia **08/09/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital
Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – Débora Vital Guedes – Pregoeira.
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R$ R$ 468.333,33** (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital
Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura
E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br
Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos destinados à revitalização e manutenção de praças, parques e jardins, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de MENOR PREÇO POR LOTE.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital/).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, mencionadas no artigo 34 da Lei nº

11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, em âmbito regional, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 598/2025, em especial o art. 9º.

> *Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:*
> **I** *Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e*
> **II** *De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:*
> **III** *Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;(...)*

2.7.1. Considera-se âmbito regional, conforme §2º, inciso II do art. 1º do Decreto Municipal Nº 598/2025: MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, obtido através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composto por 102 Municípios, sendo eles: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jaguaraçu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-D' Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São Jose da Safira, São Jose do Divino, São João do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virginópolis e Virgolândia.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em https://licitar.digital.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.5. Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.6. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na

condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.4.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dO(A) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pel Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14.1 - Sendo necessário a comprovação de exequibilidade de preços da proposta vencedora, o pregoeiro no uso de suas atribuições, abrirá diligência, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação dos preços por meio de notas fiscais, contratações semelhantes ou comprovação equivalente. É válido ressaltar que as comprovações devem ser anexadas junto a plataforma licitar digital dentro do prazo estipulado, sob pena de desclassificação.

4.14.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

4.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00** (dez reais).

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a)poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a)deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e/ou

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=no

meSancionado&direcao=asc).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a)examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual

periodo.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a)acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão dO(A) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, **para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2 – **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):**

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

9.3.1 – Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos itens descrito neste edital;

9.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.9 deste edital).

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**
9.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.9 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):
9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**.
Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*".

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (uteis) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Romilton Geraldo de Morais, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Jonas Lucas do Amaral.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **Anexo I – Estudo Tecnico Preliminar;**
b) **Anexo II – Termo de Referência;**
c) **Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
d) **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;**
e) **Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.**
f) **Anexo VI – Decreto Municipal nº 598/2025.**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – https://licitar.digital.

Capitão Andrade/MG, 24 de agosto de 2026.

CÉSAR DA ROCHA FERNADES
Pregoeiro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à definição da solução mais adequada para atender à demanda da Administração Pública Municipal. O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade apresentada, identificar no mercado as alternativas disponíveis para seu atendimento e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente contratação tem por finalidade o *Registro de Preços para futura e eventual Contração de empresa para a aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos destinados à revitalização e manutenção de praças, parques e jardins, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG*.

Trata-se de modelo de fornecimento comum e usual no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente para atendimento das demandas relacionadas à conservação de áreas públicas, embelezamento urbano, melhoria ambiental e valorização dos espaços de convivência, lazer, recreação e integração da população.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a necessidade do Município quanto à aquisição dos materiais de jardinagem, observar as demandas das Secretarias integrantes do Poder Executivo Municipal, levantar os requisitos técnicos necessários ao adequado fornecimento dos itens, aferir as condições ofertadas pelo mercado e, por fim, analisar a viabilidade da contratação pretendida.

Assim, a delimitação da solução, nos termos e condições estipulados, não decorre de decisão arbitrária desta equipe de planejamento, mas sim de análise técnica fundamentada em elementos capazes de melhor atender ao interesse público, considerando as características específicas do Município de Capitão Andrade/MG, a necessidade de conservação dos espaços públicos e a promoção de ambientes urbanos mais agradáveis, seguros, organizados, acessíveis e adequados ao uso da população.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21)

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a revitalização, conservação, manutenção e melhoria paisagística das praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Capitão Andrade/MG, por meio do fornecimento de mudas de plantas, flores, adubos, grama, pedras decorativas e demais itens de jardinagem.

1.1.1. O Município possui diversos espaços públicos de convivência que necessitam de intervenções periódicas para melhoria de sua aparência, funcionalidade, conservação e qualidade ambiental, de modo a proporcionar ambientes mais agradáveis, organizados, seguros, acessíveis e adequados ao uso da população. Nesse contexto, a aquisição dos materiais de jardinagem apresenta-se como medida essencial para possibilitar a execução de serviços de paisagismo, recomposição de áreas verdes, implantação e manutenção de jardins, substituição de plantas danificadas, conservação de gramados e ornamentação dos espaços urbanos. Além de contribuir para o embelezamento da cidade, a revitalização paisagística das praças e demais espaços públicos promove benefícios ambientais relevantes, como o aumento da cobertura vegetal, a melhoria do microclima urbano, a redução da poeira, a valorização das áreas permeáveis e o estímulo à preservação dos espaços verdes. Tais ações também favorecem o uso adequado dos locais de convivência,

lazer e recreação pela comunidade, fortalecendo o vínculo da população com os bens públicos municipais. Ressalta-se, ainda, que a disponibilidade desses materiais permitirá ao Município atender às demandas das Secretarias Municipais de forma planejada, contínua e eficiente, garantindo maior agilidade na execução das ações de manutenção, conservação e embelezamento urbano, conforme as necessidades verificadas ao longo do exercício.

1.1.2. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e de interesse público, pois contribuirá diretamente para a valorização urbana, a melhoria ambiental, a conservação dos espaços públicos e a promoção de ambientes mais acolhedores, funcionais e adequados ao bem-estar da população de Capitão Andrade/MG.

1.2. A presente demanda guarda relação com as ações e políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Capitão Andrade/MG, voltadas à revitalização, manutenção, conservação e melhoria paisagística das praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, com o objetivo de proporcionar ambientes mais agradáveis, organizados, seguros, acessíveis e adequados ao uso da população.

1.2.1. Contudo, a presente contratação não se limita exclusivamente à utilização de eventual recurso vinculado ou instrumento de transferência voluntária, uma vez que a conservação, manutenção e o embelezamento dos espaços públicos constituem necessidade permanente da Administração Pública Municipal. A aquisição de mudas de plantas, flores, adubos, grama, pedras decorativas e demais itens de jardinagem é essencial para permitir a execução contínua de serviços de paisagismo, recomposição de áreas verdes, manutenção de jardins, ornamentação urbana e valorização dos espaços de convivência, lazer e recreação da comunidade. Dessa forma, a contratação poderá ser custeada com recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares, resoluções, transferências estaduais ou federais, bem como, de forma complementar ou subsidiária, com recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. As respectivas dotações serão devidamente indicadas no Termo de Referência, no edital e nas demais peças que compõem o processo administrativo. Tal medida assegura maior flexibilidade administrativa e financeira, garantindo a continuidade do interesse público e a execução das ações planejadas para a revitalização, manutenção e conservação dos espaços públicos municipais, independentemente da origem dos recursos utilizados em cada aquisição.

1.2.2. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, por contribuir para a melhoria ambiental, o embelezamento urbano, a valorização do patrimônio público municipal e o bem-estar da população de Capitão Andrade/MG.

1.3. Diferentemente de ações pontuais, improvisadas ou de baixa durabilidade, a aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos constitui medida necessária para garantir a revitalização, manutenção, conservação e melhoria paisagística das praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Capitão Andrade/MG.

1.3.1. A demanda abrange a recomposição de áreas verdes, implantação e manutenção de jardins, substituição de plantas danificadas, conservação de gramados, ornamentação de espaços públicos e melhoria do aspecto visual das praças, parques e jardins municipais, com o objetivo de proporcionar ambientes mais agradáveis, organizados, acessíveis e adequados ao uso da população.

1.3.2. Além disso, trata-se de necessidade contínua e permanente, tendo em vista que os espaços públicos demandam cuidados periódicos para sua adequada conservação, especialmente em razão da exposição às intempéries, do uso frequente pela população e da necessidade de manutenção das condições ambientais e paisagísticas desses locais.

1.3.3. Dessa forma, torna-se indispensável a aquisição de mudas, flores, grama, adubos e demais insumos de jardinagem, visando assegurar a continuidade das ações de revitalização e manutenção dos espaços públicos, promover o embelezamento urbano, valorizar o patrimônio público municipal e contribuir para o bem-estar da população de Capitão Andrade/MG.

1.4. Justificativas para as especificações técnicas dos Materiais e Insumos de Jardinagem indispensáveis para o maior aproveitamento dos recursos públicos:

1.4.1. A exigência de fornecimento de mudas de plantas, flores, grama e adubos de boa qualidade justifica-se pela necessidade de garantir o adequado desenvolvimento das espécies, a durabilidade das ações de paisagismo e a eficiência na revitalização e manutenção das praças, parques, jardins e áreas verdes do Município de Capitão Andrade/MG. Mudas, flores, grama ou adubos de baixa qualidade podem comprometer o resultado paisagístico, gerar perdas, necessidade de replantio e aumento dos custos de manutenção. Dessa forma, a exigência de itens adequados e em boas condições contribui para melhor aproveitamento dos recursos públicos, conservação dos espaços verdes e embelezamento urbano.
1.4.2. A exigência de fornecimento de mudas, flores, grama e adubos em conformidade com padrões mínimos de qualidade justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência das ações de revitalização, manutenção e conservação das praças, parques, jardins e áreas verdes do Município de Capitão Andrade/MG. Os itens deverão apresentar boas condições de uso, sanidade, qualidade visual e compatibilidade com a finalidade pretendida, evitando o fornecimento de mudas danificadas, flores ressecadas, grama deteriorada ou adubos inadequados. Tal exigência contribui para o melhor desenvolvimento das espécies, redução de perdas, menor necessidade de reposição e melhor aplicação dos recursos públicos.
1.4.3. A exigência de fornecimento de mudas de plantas, flores, grama e adubos em conformidade com padrões mínimos de qualidade justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução das ações de revitalização, manutenção e conservação das praças, parques, jardins, canteiros e áreas verdes do Município de Capitão Andrade/MG. Os itens deverão apresentar boas condições fitossanitárias, qualidade visual, compatibilidade com o plantio em áreas públicas e condições adequadas de transporte e entrega, evitando o fornecimento de mudas danificadas, flores ressecadas, grama deteriorada ou adubos impróprios para uso.
1.4.4. A exigência de grama em boas condições de fornecimento fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada formação, recomposição e conservação dos gramados existentes em praças, parques, jardins e demais áreas verdes municipais. A grama deverá ser entregue em condições adequadas de uso, livre de pragas, doenças, ressecamento excessivo ou deterioração, possibilitando melhor enraizamento, uniformidade visual e maior durabilidade das intervenções paisagísticas.
1.4.5. A exigência de mudas e flores saudáveis justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência no plantio, bom desenvolvimento das espécies e melhor resultado paisagístico nos espaços públicos. Mudas malformadas, ressecadas, com sinais de doenças, pragas ou danos mecânicos podem comprometer a ornamentação, gerar perdas e demandar replantio, aumentando os custos de manutenção para a Administração Pública.
1.4.6. A exigência de adubos e insumos adequados à finalidade pretendida visa assegurar melhores condições de nutrição, crescimento e desenvolvimento das espécies vegetais utilizadas nas ações de paisagismo e manutenção das áreas verdes. A utilização de adubos de qualidade contribui para o fortalecimento das plantas, melhoria do solo, maior resistência das espécies e redução de perdas após o plantio.
1.4.7. A especificação de itens compatíveis com uso em áreas públicas externas possui como objetivo garantir maior durabilidade das ações de jardinagem e paisagismo, considerando que as plantas, flores, gramas e demais insumos estarão sujeitos à exposição ao sol, chuvas, variações climáticas e uso frequente dos espaços públicos pela população.
1.4.8. A aquisição de mudas ornamentais, flores, grama e adubos justifica-se pela necessidade de recompor áreas verdes, revitalizar jardins, conservar gramados, substituir espécies danificadas e promover o embelezamento dos espaços urbanos. Tais itens são indispensáveis para a manutenção periódica das praças, parques, jardins, canteiros e demais áreas públicas do Município.
1.4.9. A exigência de entrega dos materiais em condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte fundamenta-se na necessidade de evitar perdas, danos, ressecamento ou deterioração dos itens antes de sua utilização. Tal medida assegura melhor aproveitamento dos materiais adquiridos, maior eficiência na execução dos serviços e melhor aplicação dos recursos públicos.

1.4.10. A contratação contemplando o fornecimento e entrega dos itens justifica-se pela necessidade de garantir que o Município disponha, de forma planejada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, dos materiais necessários à execução das ações de revitalização, conservação e manutenção paisagística dos espaços públicos.

1.5. A aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos atende à necessidade permanente de revitalização, manutenção e conservação das praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Capitão Andrade/MG. A utilização de itens de qualidade contribui para a melhoria do aspecto visual dos espaços urbanos, recomposição de áreas verdes, conservação dos gramados, implantação e manutenção de jardins, além de proporcionar ambientes mais agradáveis, organizados, acessíveis e adequados ao uso da população. Além disso, a manutenção paisagística dos espaços públicos promove benefícios ambientais relevantes, como melhoria do microclima urbano, valorização das áreas permeáveis, redução da poeira e estímulo à preservação dos espaços verdes.

1.6. A exigência de mudas, flores, grama e adubos de boa qualidade fundamenta-se na necessidade de garantir melhor desenvolvimento das espécies, maior durabilidade das intervenções paisagísticas e redução de perdas após o plantio. Itens inadequados ou de baixa qualidade podem comprometer o resultado esperado, gerar necessidade de reposição, elevar os custos de manutenção e prejudicar a eficiência das ações executadas pelo Município. Dessa forma, a especificação dos materiais contribui para melhor aproveitamento dos recursos públicos, conservação das áreas verdes e embelezamento urbano.

1.7. Justificativas para as especificações técnicas dos Materiais e Insumos de Jardinagem indispensáveis para o maior aproveitamento dos recursos públicos:

1.7.1. Das Mudas e Flores: A exigência de mudas de plantas e flores saudáveis, com boas condições fitossanitárias, qualidade visual e livres de pragas, doenças ou danos mecânicos, justifica-se pela necessidade de garantir o adequado desenvolvimento biológico das espécies e o resultado paisagístico. Espécimes de baixa qualidade ou estioladas geram perdas imediatas e necessidade de replantio, elevando os custos operacionais.

1.7.2. Da Grama: A exigência de grama em excelentes condições de fornecimento (tapetes ou placas íntegras), livre de pragas e ressecamento excessivo, fundamenta-se na necessidade de assegurar o rápido enraizamento, a uniformidade visual e a recomposição eficaz dos gramados públicos.

1.7.3. Dos Adubos e Insumos Nutritivos: A especificação de adubos e corretivos de solo adequados visa garantir as condições ideais de nutrição e crescimento das plantas, promovendo maior resistência às variações climáticas externas e reduzindo a taxa de mortalidade dos vegetais após o plantio.

1.7.4. Das Pedras Decorativas e Elementos de Ornamentação: A inclusão de pedras decorativas justifica-se pela necessidade de acabamento estético dos canteiros, auxiliando na delimitação de espaços, redução do crescimento de ervas daninhas e retenção da umidade do solo.

1.7.5. Do Transporte e Acondicionamento: A exigência de entrega dos materiais em veículos e embalagens adequadas (como torrões devidamente protegidos) justifica-se pelo fato de se tratar de carga viva e insumos perecíveis, sendo indispensável evitar o estresse hídrico, tombamentos ou danos estruturais durante o trajeto até o Município.

1.8. Por fim, a contratação constitui solução adequada para atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo a futura e eventual aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos destinados à revitalização, manutenção e conservação das praças, parques, jardins e demais espaços públicos do Município de Capitão Andrade/MG, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21)

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21):

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de mudas de plantas, flores, grama, adubos, insumos de jardinagem ou materiais similares destinados a paisagismo, jardinagem, manutenção de áreas verdes ou espaços públicos.

3.1.2. Caso os atestados apresentados não contenham detalhamento quanto às características dos itens fornecidos, quantitativos ou prazos de entrega, será aceita, de forma complementar, cópia da respectiva nota fiscal correspondente ao fornecimento descrito, desde que seja possível verificar a compatibilidade com o objeto da contratação.

3.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA / DESCRITIVO DOS ITENS:

3.2.1. As empresas participantes deverão apresentar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, rótulo, embalagem, informativo do fabricante, produtor ou fornecedor, ou documento equivalente, referente aos itens cotados, contendo informações que possibilitem a adequada avaliação técnica e a verificação de compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de muda, espécie vegetal, variedade, porte, forma de acondicionamento, composição do adubo, indicação de uso, qualidade da grama e demais características necessárias ao fornecimento.

3.2.2. As especificações estabelecidas no Termo de Referência e no descritivo do objeto poderão ser igualadas ou superadas, desde que os itens apresentados mantenham os requisitos mínimos de qualidade, sanidade, compatibilidade, eficiência e adequação à finalidade pretendida pela Administração Pública. Em caso de proposta com especificações superiores, a empresa proponente deverá comprovar tecnicamente tal condição, quando solicitado, sob pena de desclassificação.

3.2.3. A documentação técnica apresentada será analisada pelo Pregoeiro com o apoio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal requisitante, que poderá emitir parecer quanto à aceitação dos itens, classificando-os como: Aprovado, Reprovado ou Sem Documentação Técnica.

3.2.4. Em caso de reprovação, o motivo será registrado de forma fundamentada na Ata do Certame, especialmente quando constatada incompatibilidade com as especificações mínimas exigidas, ausência de informações suficientes, inadequação do produto ou risco de prejuízo à finalidade da contratação.

3.3. GARANTIA, QUALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.3.1. A licitante vencedora deverá fornecer os itens em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, sanidade, acondicionamento, validade, procedência e adequação ao uso pretendido, especialmente quanto às mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais insumos de jardinagem.

3.3.2. As mudas, flores e grama deverão ser entregues em boas condições fitossanitárias, livres de pragas, doenças, ressecamento excessivo, danos mecânicos, deterioração ou qualquer condição que comprometa o plantio, o enraizamento, o desenvolvimento das espécies ou o resultado paisagístico pretendido pela Administração.

3.3.3. Os adubos e demais insumos deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, informações do fabricante, composição, indicação de uso, validade, lote, modo de aplicação e demais dados necessários

à verificação de compatibilidade com as especificações exigidas.

3.3.4. A licitante vencedora deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município de Capitão Andrade/MG, os itens entregues em desconformidade com o Termo de Referência, danificados, deteriorados, vencidos, impróprios para uso ou que não apresentem as condições mínimas de qualidade exigidas, no prazo definido pela Administração.

3.3.5. Quando aplicável, deverão ser apresentados documentos, rótulos, fichas técnicas, certificados, registros ou demais informações que comprovem a procedência, composição, validade, qualidade e adequação dos produtos fornecidos, especialmente em relação aos adubos e insumos de jardinagem.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21):

4.1. Para atender a demanda estima-se a necessidade de elaboração de 02 lotes, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

LOTE 01:

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.
01	**Muda de Palmeira Rabo-de-Raposa**, com altura mínima de **2,50 m**, estipe reto e bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, copa bem formada e ausência de sinais de estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	55
02	**Muda de Sete Copas:** - Altura mínima de **2,0** m entre o colo e a primeira bifurcação - DAP: 2,5 cm (diâmetro na altura do peito) - Bom estado fitossanitário - Boa formação com fuste único - Copa com pelo menos 3 ramificações – Ausência de sinais de estiolamento 	UN	15
03	**Muda de Árvore Samambaia** (*Filicium Decipiens*) **Características das mudas:** Altura mínima de **3,0m** entre o colo e a primeira bifurcação DAP: 2,5 cm (diâmetro na altura do peito) - Bom estado fitossanitário - Boa formação com fuste único - Copa com pelo menos 3 ramificações	UN	200

	-Ausência de sinais de estiolamento 		
04	**Muda de Dracena Cordyline**, com altura mínima de **0,60 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas bem coloridas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100
05	**Muda de Cróton**, com altura mínima de **0,50 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas bem coloridas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100

06	**Muda de Helicônia-papagaio**, com altura mínima de **0,80 m a 1,00 m**, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular/rizoma bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	150
07	**Muda de Lambari-roxo**, com altura mínima de **0,20 m a 0,30 m**, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, coloração roxa característica e ausência de sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	300
08	**Muda de Guaimbê**, com altura mínima de **0,60 m a 0,80 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas verdes, bem formadas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100

09	**Muda de Pleomele**, com altura mínima de **0,60 m a 0,80 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas verdes ou variegadas bem formadas e ausência de sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	50
10	**Muda de Bromélia de sol**, com altura mínima de **0,50 m**, roseta bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, firmes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	50
11	**Muda de Agapanto**, com altura mínima de **0,60 m**, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100
12	**Muda de Alpínia purpurata**, com altura mínima de 0,80 m a 1,00 m, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular/rizoma bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100

13	**Muda de Palmeira Cyca**, com altura mínima de **0,50 m a 0,80 m**, caule/tronco bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes, bem distribuídas em roseta, com boa simetria e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	30
14	**Muda de Palmeira Fênix**, com altura mínima de 1,50 m a 2,00 m, estipe bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes, bem distribuídas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	30
15	**Grama Esmeralda em placas/tapetes**, com fornecimento de mudas sadias, bem enraizadas, livres de pragas, doenças, ervas daninhas e materiais estranhos, apresentando coloração verde característica, boa densidade e uniformidade, próprias para formação de gramado ornamental e paisagístico em áreas públicas, praças, jardins e canteiros. 	M²	500

LOTE 02:

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.
01	**Manta geotêxtil não tecida, tipo Bidim** ou similar, fornecida em rolos, com boa resistência mecânica, alta permeabilidade e durabilidade, destinada à separação, filtração, drenagem, proteção e reforço do solo, livre de rasgos, furos, deteriorações ou defeitos de fabricação, adequada para uso em obras de drenagem, pavimentação, contenção e paisagismo. 	M²	300

02	**Substrato agrícola** pronto para uso.**Saco 25kg,** indicado para vasos, floreiras, hortas, canteiros e jardins, composto por material orgânico/vegetal, com boa retenção de umidade, aeração e drenagem, acondicionado em embalagem comercial. 	UN	60
03	**Argila expandida saco 50L**, material granular leve, poroso e resistente, fornecido em sacos ou a granel, livre de impurezas, terra, resíduos orgânicos ou materiais estranhos, destinada ao uso em paisagismo, jardinagem, drenagem de vasos, floreiras, canteiros e composição de substratos, garantindo boa aeração, retenção equilibrada de umidade e adequada drenagem 	UN	200
04	**Seixo branco decorativo nº 3**, tipo dolomita ou pedra ornamental, com granulometria aproximada de 20 a 30 mm, formato arredondado ou semiarredondado, cor branca, limpo, próprio para acabamento paisagístico em jardins, canteiros, vasos, floreiras, caminhos decorativos e áreas externas. Produto acondicionado em embalagem comercial resistente, devendo ser fornecido em sacos 20 Kg. 	SACO	25
05	**Adubo fertilizante mineral misto NPK 10-10-10**, **Saco 50kg,** indicado para plantas ornamentais, hortas, jardins, vasos, canteiros, gramados e áreas verdes, acondicionado em embalagem comercial resistente, com identificação do fabricante, composição e validade. 	UN	50
06	**Adubo fertilizante mineral misto NPK 04-14-08**, saco 50kg, indicado para plantas ornamentais, flores, hortaliças, frutíferas, vasos, canteiros e jardins, **auxiliando no enraizamento**, floração e fortalecimento das plantas, acondicionado em embalagem comercial resistente, com identificação do fabricante, composição e validade.	UN	50

			

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Para a definição do valor estimado desta contratação e em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preços utilizando parâmetros de mercado, tais como consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e plataforma Licitar Digital, cujos relatórios e mapas de cotação integram os autos deste processo.

5.2. A análise de mercado e a respectiva precificação consideraram os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos, tais como o tipo e porte das mudas, qualidade fitossanitária, integridade dos tapetes de grama, composição dos adubos, especificações das pedras decorativas e os custos logísticos de transporte e descarregamento no Município.

5.3. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, modelo que se mostrou o mais vantajoso no levantamento de mercado, pois:

5.3.1. Agrupa os itens de forma correlata, gerando economia de escala e maior atratividade para os fornecedores do segmento;

5.3.2. Reduz drasticamente o risco de "fracasso" ou "deserção" de itens isolados e de menor valor (como adubos específicos ou pequenas quantidades de sementes);

5.3.3. Otimiza a fiscalização e a gestão do contrato, concentrando a execução logística em um número reduzido de empresas contratadas.

5.4. A contratação será operacionalizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, justificando-se pela natureza comum dos bens e pela necessidade de aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme as demandas sazonais das Secretarias Municipais para a manutenção dos espaços públicos.

5.5. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, bem como a viabilidade da contratação, permitindo ao Município promover a conservação das áreas verdes, o embelezamento urbano, a valorização dos espaços públicos e a melhoria ambiental e paisagística das praças, parques e jardins de Capitão Andrade/MG, em atendimento ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21):

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 468.333,33 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos**). O valor foi estimado observando os critérios dos incisos I e III do art. 23 da Lei 14.133/21, que tem como base o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitar Digital como consta em documentação em anexo que precedem este Estudo técnico Preliminar.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21):

7.1. Após a análise de mercado, avaliação das estimativas de custos, verificação da disponibilidade orçamentária e identificação da necessidade administrativa, concluiu-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais itens de jardinagem, destinados à revitalização, manutenção,

conservação e melhoria paisagística de praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Capitão Andrade/MG.

7.1.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição dos itens, de forma parcelada, conforme as demandas das Secretarias Municipais, podendo ser custeada com recursos próprios e/ou provenientes de convênios, emendas parlamentares, resoluções, transferências estaduais ou federais e demais instrumentos legais de financiamento.

7.1.2. A descrição da solução como um todo, bem como as exigências relacionadas à qualidade dos itens, condições de fornecimento, entrega, acondicionamento, validade, sanidade, compatibilidade técnica e substituição de produtos em desconformidade, encontram-se devidamente discriminadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Ressalta-se que há ampla disponibilidade de mercado para o fornecimento dos materiais de jardinagem especificados, conforme identificado em pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na plataforma Licitar Digital e em contratações similares promovidas por outros entes públicos. Tal cenário favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores e assegura a plena exequibilidade do objeto licitado, sem exigências restritivas, garantindo atendimento às necessidades de revitalização e manutenção das áreas verdes municipais.

7.3. A adoção da solução proposta atende aos princípios da padronização, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, melhoria ambiental, valorização urbana e promoção de ambientes mais agradáveis, organizados e adequados ao uso da população.

7.3.1. Os benefícios diretos esperados com a presente contratação incluem:

7.3.1.1. Revitalização, manutenção e conservação de praças, parques, jardins, canteiros e áreas verdes municipais;

7.3.1.2. Aquisição de mudas, flores, grama e adubos adequados à execução de serviços de jardinagem e paisagismo;

7.3.1.3. Recomposição de áreas verdes e recuperação de espaços públicos degradados ou com baixa qualidade paisagística;

7.3.1.4. Implantação e manutenção de jardins ornamentais em espaços públicos municipais;

7.3.1.5. Conservação e melhoria dos gramados existentes;

7.3.1.6. Substituição de plantas danificadas, ressecadas ou inadequadas;

7.3.1.7. Melhoria do aspecto visual das praças, parques, jardins e demais espaços urbanos;

7.3.1.8. Atendimento contínuo e planejado das demandas das Secretarias Municipais;

7.3.1.9. Melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante aquisição padronizada, parcelada e conforme a necessidade da Administração;

7.3.1.10. Promoção do embelezamento urbano, da melhoria ambiental e do bem-estar da população.

7.3.2. Entre os benefícios indiretos esperados, destacam-se:

7.3.2.1. Valorização urbanística e estética dos espaços públicos municipais;

7.3.2.2. Fortalecimento da imagem institucional do Município de Capitão Andrade/MG quanto ao cuidado, conservação e manutenção dos bens públicos;

7.3.2.3. Incentivo à ocupação saudável das praças, parques e jardins pela população;

7.3.2.4. Melhoria da qualidade ambiental urbana, com ampliação e conservação das áreas verdes;

7.3.2.5. Estímulo à convivência comunitária, ao lazer e à integração social em ambientes mais agradáveis e bem conservados;

7.3.2.6. Contribuição para a preservação dos espaços verdes e para a conscientização da população quanto à importância da conservação do patrimônio público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21):

8.1. Em observância ao art. 40, § 2º, e ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será adjudicado de forma **parcelada por lotes**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

8.2. A opção pelo parcelamento em lotes (e não por itens isolados ou em lote único global) fundamenta-se na viabilidade técnica e econômica e atende às diretrizes do Enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Súmula nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), pelos seguintes motivos:

8.2.1. Ampliação da Competitividade: O mercado de insumos urbanos possui segmentos especializados. O agrupamento por afinidade de itens (ex: carga viva/plantas em um lote, e insumos pesados/adubos/pedras decorativas em outro) permite a participação de pequenos produtores, viveiros regionais e fornecedores especializados, ampliando a disputa.

8.2.2. Preservação da Economia de Escala e Logística: A contratação por itens isolados (individualizados) se mostrou inviável para a realidade do Município. O custo logístico de frete e descarregamento para entregas parceladas de itens avulsos e de baixo valor unitário (como pacotes de adubo ou poucas mudas) tornaria os preços propostos pelas empresas inexequíveis ou excessivamente elevados. O agrupamento por lotes garante a sustentabilidade logística das entregas.

8.2.3. Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual: A divisão estruturada em lotes otimiza os atos de gestão, emissão de ordens de fornecimento e fiscalização técnica dos recebimentos pela Secretaria requisitante, evitando a pulverização de contratos com dezenas de fornecedores diferentes para a mesma finalidade.

8.3. Diante do exposto, a modelagem por lotes garante a perfeita sinergia entre a máxima competitividade de mercado e a eficiência administrativa na manutenção e revitalização dos espaços públicos de Capitão Andrade/MG.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1. A instituição do presente procedimento visa atender, de forma planejada e estratégica, às necessidades das Secretarias Municipais de Capitão Andrade/MG, assegurando a futura e eventual aquisição de mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais itens de jardinagem destinados à revitalização, manutenção, conservação e melhoria paisagística de praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos municipais.

9.2. A presente demanda revela-se vantajosa e essencial para a conservação dos espaços públicos, melhoria ambiental, valorização urbana e promoção de ambientes mais agradáveis, organizados e adequados ao uso da população. Assim, os resultados pretendidos com a contratação são:

9.2.1. Atendimento pleno e eficaz às demandas das Secretarias Municipais, garantindo disponibilidade de materiais adequados para ações de jardinagem, paisagismo, revitalização e manutenção das áreas verdes;

9.2.2. Revitalização, conservação e melhoria paisagística das praças, parques, jardins, canteiros e demais espaços públicos municipais;

9.2.3. Recomposição de áreas verdes, recuperação de gramados, implantação e manutenção de jardins ornamentais e substituição de plantas danificadas ou inadequadas;

9.2.4. Melhoria do aspecto visual dos espaços urbanos, contribuindo para o embelezamento da cidade e valorização do patrimônio público municipal;

9.2.5. Alcance de racionalização de despesas e economicidade, mediante aquisição planejada, parcelada e conforme a real necessidade da Administração, evitando desperdícios e perdas de materiais;

9.2.6. Garantia de maior qualidade nas ações de paisagismo, por meio do fornecimento de mudas, flores, grama e adubos em boas condições de uso, sanidade e compatibilidade com a finalidade pretendida;
9.2.7. Estabelecimento de parâmetros de qualidade que possibilitem o acompanhamento da execução contratual, assegurando que os itens entregues atendam às especificações, prazos, condições de fornecimento e padrões mínimos exigidos;
9.2.8. Melhoria das condições ambientais urbanas, com valorização das áreas permeáveis, ampliação da cobertura vegetal e incentivo à preservação dos espaços verdes;
9.2.9. Promoção de ambientes públicos mais acolhedores, limpos, agradáveis e adequados ao lazer, convivência comunitária e integração social da população;
9.2.10. Fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à conservação dos bens públicos, melhoria urbana, sustentabilidade ambiental e bem-estar da população.

9.3. Em suma, a presente contratação permitirá ao Município atuar de forma contínua, eficiente e planejada na manutenção e revitalização dos espaços públicos, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos, redução de perdas, valorização das áreas urbanas e entrega de resultados concretos à comunidade, com foco na melhoria ambiental, no embelezamento urbano e na qualidade de vida da população de Capitão Andrade/MG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os seguintes fundamentos:
10.1.1. A presente licitação, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais itens de jardinagem destinados à revitalização, manutenção e conservação de praças, parques, jardins e áreas verdes do Município de Capitão Andrade/MG, não apresenta grau de complexidade contratual que justifique a exigência de garantia adicional, uma vez que se trata de fornecimento de bens comuns, com entrega parcelada conforme demanda da Administração.
10.1.2. Os riscos da contratação serão mitigados por meio da definição objetiva das especificações dos itens, exigência de qualidade mínima, conferência no ato da entrega, fiscalização contratual e obrigação de substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência.
10.1.3. A exigência de garantia contratual poderia representar aumento dos custos totais das propostas, considerando que os licitantes tendem a incorporar os custos financeiros decorrentes desse instrumento ao valor final da contratação, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.
10.1.4. A não exigência de garantia contratual também preserva o caráter competitivo do certame, ampliando a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de mudas, flores, grama, adubos e insumos de jardinagem, assegurando melhores condições comerciais à Administração Pública e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.2. Para o fiel cumprimento desta contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências de rito administrativo e operacional:
a) Submissão do processo à Assessoria Jurídica para emissão dos pareceres de conformidade;
b) Aprovação da autoridade competente e indicação da disponibilidade orçamentária, discriminando as fontes de recursos próprios e/ou provenientes de convênios, emendas parlamentares, resoluções, transferências voluntárias ou demais fontes legalmente admitidas;
c) Publicação do aviso de licitação nos meios oficiais e demais canais legalmente exigidos, garantindo ampla publicidade, transparência e competitividade ao certame;
d) Realização da fase externa do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com análise das propostas, documentos de habilitação e documentação técnica quando exigida;

e) Homologação do certame e formalização da Ata de Registro de Preços, contrato, instrumento equivalente ou emissão da nota de empenho, conforme o caso;
f) Designação formal do fiscal e do gestor responsáveis pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes;
g) Solicitação dos itens conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observando os quantitativos registrados, prazos de entrega e condições estabelecidas no Termo de Referência;
h) Conferência dos itens no ato da entrega, verificando quantidade, qualidade, espécie, porte, sanidade, acondicionamento, validade, integridade das embalagens e compatibilidade com as especificações exigidas;
i) Recusa e solicitação de substituição dos itens entregues em desconformidade, danificados, deteriorados, vencidos, ressecados, impróprios para uso ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
j) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando aplicável, bem como encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

10.3. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante conferência dos materiais entregues, verificação das condições fitossanitárias das mudas, flores e grama, análise da validade e composição dos adubos, bem como controle da conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência.

10.4. Também deverão ser observadas as providências relacionadas ao planejamento das solicitações, de modo que as entregas ocorram conforme a real necessidade das Secretarias Municipais, evitando desperdícios, perdas, armazenamento inadequado ou aquisição de itens perecíveis em quantidade superior à capacidade de utilização imediata.

10.5. A execução rigorosa dessas etapas, desde a publicidade do edital até o recebimento definitivo dos itens fornecidos, assegura que a Administração Municipal minimize riscos de desconformidade, perdas de materiais, baixa qualidade dos produtos e prejuízos ao erário. O rito estabelecido garante que os materiais de jardinagem adquiridos correspondam ao interesse público, contribuindo para a revitalização, manutenção, conservação e melhoria paisagística dos espaços públicos do Município de Capitão Andrade/MG.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência obrigatória com outras contratações em andamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, tratando-se de demanda autônoma destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais itens de jardinagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais quanto à revitalização, manutenção, conservação e melhoria paisagística das praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos municipais.

11.2. Eventuais serviços de plantio, preparo de solo, irrigação, limpeza, manutenção de jardins ou execução de paisagismo poderão ser realizados pela própria Administração Municipal, por equipes próprias, ou por meio de contratações específicas, caso necessário, sem que isso comprometa a autonomia e a viabilidade da presente contratação.

11.3. Dessa forma, a presente contratação mostra-se independente, podendo ser executada conforme a demanda das Secretarias Municipais, sem necessidade de contratação simultânea ou prévia de outro objeto para sua efetivação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21):

12.1. Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, aliada à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, integrando a preservação ambiental, a qualidade de vida da população e o uso responsável dos recursos públicos.

12.2. A contratação para futura e eventual aquisição de mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais itens de jardinagem deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, qualidade dos produtos, adequação ao uso em áreas públicas e compatibilidade com as diretrizes ambientais e urbanísticas do Município de Capitão Andrade/MG.

12.3. No contexto da revitalização, manutenção e conservação de praças, parques, jardins, canteiros e áreas verdes, os impactos ambientais esperados são predominantemente positivos, tendo em vista que a utilização de mudas, flores, grama e adubos adequados contribui para a ampliação e conservação da cobertura vegetal, melhoria do microclima urbano, valorização das áreas permeáveis, redução de poeira e promoção do embelezamento urbano.

12.4. O desenvolvimento urbano sustentável compreende a manutenção de espaços públicos verdes, agradáveis, acessíveis e ambientalmente adequados, promovendo qualidade de vida, convivência comunitária, lazer e preservação ambiental, sem comprometer o bem-estar das futuras gerações.

12.5. Dessa forma, a contratação proposta deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade.

12.5.1. Fornecimento de mudas, flores e grama em boas condições fitossanitárias, livres de pragas, doenças, ressecamento excessivo ou deterioração;

12.5.2. Utilização de adubos e insumos compatíveis com a finalidade pretendida, observando composição, validade, modo de aplicação e indicação técnica do fabricante;

12.5.3. Priorização de espécies adequadas às condições climáticas locais, ao uso em áreas públicas externas e à capacidade de manutenção do Município;

12.5.4. Redução de perdas, desperdícios e necessidade de replantio, mediante fornecimento de itens de boa qualidade e em condições adequadas de transporte e entrega;

12.5.5. Acondicionamento adequado dos produtos, especialmente adubos e insumos, evitando vazamentos, contaminações, deterioração ou descarte inadequado de embalagens;

12.5.6. Observância ao correto manejo, armazenamento e destinação de embalagens, resíduos vegetais e demais materiais decorrentes das ações de jardinagem, conforme boas práticas ambientais;

12.5.7. Incentivo à preservação e valorização das áreas verdes municipais, contribuindo para a melhoria ambiental e paisagística dos espaços públicos.

12.6. Eventuais impactos negativos, como descarte inadequado de embalagens, perdas de mudas, deterioração de grama ou uso incorreto de adubos, poderão ser mitigados por meio da fiscalização do fornecimento, conferência da qualidade dos itens no ato da entrega, planejamento das aquisições conforme a demanda real e orientação quanto ao uso adequado dos insumos.

12.7. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são, em sua maioria, positivos, pois a aquisição de mudas, flores, grama e adubos contribuirá para a revitalização das áreas verdes, melhoria da qualidade ambiental urbana, embelezamento dos espaços públicos, valorização do patrimônio municipal e promoção do bem-estar da população de Capitão Andrade/MG.

13. ANÁLISE DE RISCOS:

Risco	Probabil	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na entrega das mudas, flores, grama, adubos e demais itens de	Média	Médio	Estabelecer prazos de entrega compatíveis com a natureza dos itens e acompanhar as solicitações junto à empresa	Notificação imediata da contratada para regularização da entrega; aplicação das penalidades cabíveis e, se

jardinagem			vencedora, conforme demanda das Secretarias Municipais.	necessário, convocação do próximo fornecedor registrado, conforme previsto na legislação e no instrumento convocatório.
Entrega de itens em desconformidade com as especificações do edital	Média	Alto	Definir claramente as especificações mínimas dos produtos no Termo de Referência, incluindo espécie, tipo, porte, qualidade, acondicionamento, validade, composição e demais características aplicáveis.	Recusa do recebimento dos itens em desacordo; solicitação de substituição imediata, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.
Fornecimento de mudas, flores ou grama em más condições fitossanitárias	Média	Alto	Exigir que os itens sejam entregues livres de pragas, doenças, ressecamento excessivo, deterioração, danos mecânicos ou qualquer condição que comprometa o plantio e o desenvolvimento das espécies.	Recusa dos itens no ato da entrega e exigência de substituição por produtos adequados, podendo haver aplicação de sanções em caso de reincidência.
Fornecimento de adubos vencidos, inadequados ou com embalagem danificada	Baixa	Alto	Exigir embalagens íntegras, identificação do fabricante, composição, lote, validade, indicação de uso e demais informações necessárias à conferência do produto.	Recusa imediata do recebimento e solicitação de substituição dos produtos, sem custos adicionais ao Município.
Perda ou deterioração de itens perecíveis antes da utilização	Média	Médio	Planejar as solicitações conforme a real necessidade das Secretarias Municipais, evitando pedidos em quantidade superior à capacidade de plantio ou utilização imediata.	Reprogramação das entregas futuras, adequação dos quantitativos solicitados e reforço no controle de recebimento e utilização dos materiais.
Baixa adaptação das espécies vegetais às condições locais	Baixa	Médio	Priorizar mudas, flores e gramas compatíveis com o clima local, uso em áreas públicas externas e capacidade de manutenção do Município.	Substituição gradual por espécies mais adequadas e revisão das especificações em futuras aquisições, conforme avaliação técnica da Administração.
Desperdício de recursos públicos por aquisição superior à demanda	Baixa	Médio	Utilizar o Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme necessidade real de cada Secretaria.	Suspensão ou redução de novas solicitações, readequação dos quantitativos e melhor planejamento das próximas ordens de fornecimento.
Ausência de fornecimento ou desistência da empresa registrada	Baixa	Médio	Verificar a capacidade de fornecimento da empresa durante a fase de habilitação e manter condições claras de execução na Ata de Registro de Preços.	Aplicação das sanções cabíveis e convocação dos fornecedores remanescentes, conforme ordem de classificação e legislação aplicável.
Entrega em local, quantidade ou prazo divergente da solicitação	Média	Médio	Formalizar cada pedido com indicação clara dos itens, quantidades, local de entrega, prazo e Secretaria requisitante.	Devolução ou ajuste da entrega, com correção imediata pela contratada, sem ônus para a Administração.
Armazenamento inadequado dos itens após o recebimento	Baixa	Médio	Orientar as Secretarias requisitantes quanto ao recebimento, conferência e utilização rápida dos itens perecíveis, especialmente mudas, flores e grama.	Reorganização do fluxo de solicitação e entrega, evitando recebimento antecipado ou acúmulo de materiais sem previsão imediata de uso.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de

Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos mostram-se compatíveis com os benefícios esperados, caracterizando-se pela economicidade, eficiência, melhoria ambiental e relevante interesse público para o Município de Capitão Andrade/MG.

14.2. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se a estratégia de realização do procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, gera benefícios reais à Administração Pública, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

14.2.1. Aumento do Poder de Barganha: A realização de procedimento licitatório para registro de preços permite ao Município estimular a competitividade entre fornecedores de mudas de plantas, flores, grama, adubos e demais itens de jardinagem, possibilitando melhores propostas em termos de preço, qualidade, condições de entrega, variedade dos itens e adequação às necessidades das Secretarias Municipais.

14.2.2. Obtenção de Economia: A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição dos itens de forma futura, eventual e parcelada, conforme a real necessidade da Administração, evitando compras desnecessárias, desperdícios, perdas de materiais perecíveis e armazenamento inadequado, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

14.2.3. Redução dos Custos de Transação: A realização de um único procedimento licitatório para formação da Ata de Registro de Preços evita a fragmentação de processos administrativos, reduzindo custos operacionais, retrabalho, tempo de tramitação e utilização excessiva da estrutura administrativa municipal, além de permitir maior agilidade nas futuras aquisições.

14.3. Verifica-se potencial para obtenção de benefícios concretos em todas as perspectivas acima mencionadas, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens de jardinagem, conforme as demandas das Secretarias Municipais.

14.4. A estratégia fortalece o poder de negociação da Administração Pública, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos, especialmente quanto à sanidade das mudas, qualidade das flores, condições da grama, composição dos adubos, validade, acondicionamento e adequação ao uso em áreas públicas externas.

14.5. A redução dos custos de transação mostra-se plenamente viável, considerando que as demandas por materiais de jardinagem são recorrentes, sazonais e distribuídas entre diferentes Secretarias Municipais, sendo mais eficiente a formação de Ata de Registro de Preços para atendimento conforme a necessidade.

14.6. O modelo adotado contribui para a redução do custo total da contratação, uma vez que permite planejamento das aquisições, controle dos quantitativos solicitados, redução de perdas e melhor organização das ações de revitalização, manutenção e conservação das praças, parques, jardins, canteiros e áreas verdes municipais.

14.7. A economicidade da contratação é plenamente viável, tendo em vista que o mercado de mudas, flores, grama, adubos e insumos de jardinagem responde positivamente a editais com especificações claras, objetivas e compatíveis com bens comuns, possibilitando ampla participação de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa.

14.8. Procedimentos licitatórios fragmentados exigiriam esforços administrativos semelhantes aos da contratação ora proposta, porém com menor eficiência operacional, maior tempo de tramitação, maior custo indireto e menor capacidade de planejamento das aquisições ao longo do exercício.

14.9. Tendo sido observado o alinhamento do objeto aos critérios de eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade ambiental, conservação dos bens públicos e interesse público, conclui-se que a abordagem adotada é viável, oportuna e conveniente, assegurando a melhoria paisagística, ambiental e urbanística dos espaços públicos do Município.

14.10. O instrumento mais adequado para operacionalizar esta contratação será o Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, por garantir maior competitividade, transparência, agilidade processual, ampla participação de fornecedores e possibilidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração Municipal.

14.11. Sendo assim, declara-se pela **VIABILIDADE** da contratação, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução apresentada é adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Capitão Andrade/MG, sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa, da economicidade, da melhoria ambiental, do embelezamento urbano e da promoção do bem-estar da população.

Capitão Andrade, 07 de julho de 2026.

JONAS LUCAS DO AMARAL
Secretaria Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEUZEMI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

JOELZA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ALEXANDRA ALVES DE ASSIS
Secretária Municipal de Educação

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos destinados à revitalização e manutenção de praças, parques e jardins, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG, conforme especificações, quantitativos e condições detalhadas na tabela e instrumentos correlatos descritos neste Termo:

LOTE 01:

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	**Muda de Palmeira Rabo-de-Raposa**, com altura mínima de **2,50 m**, estipe reto e bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, copa bem formada e ausência de sinais de estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	55	R$ 392,68	R$ 21.597,40
02	**Muda de Sete Copas:** - Altura mínima de **2,0** m entre o colo e a primeira bifurcação - DAP: 2,5 cm (diâmetro na altura do peito) - Bom estado fitossanitário - Boa formação com fuste único - Copa com pelo menos 3 ramificações – Ausência de sinais de estiolamento 	UN	15	R$ 291,75	R$ 4.376,25
03	**Muda de Árvore Samambaia** (*Filicium Decipiens*) **Características das mudas:** Altura mínima de **3,0m** entre o colo e a primeira bifurcação DAP: 2,5 cm (diâmetro na altura do peito) - Bom estado fitossanitário	UN	200	R$ 271,64	R$ 54.328,00

	- Boa formação com fuste único - Copa com pelo menos 3 ramificações -Ausência de sinais de estiolamento 				
04	**Muda de Dracena Cordyline**, com altura mínima de **0,60 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas bem coloridas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100	R$ 62,78	R$ 6.278,00
05	**Muda de Cróton**, com altura mínima de **0,50 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas bem coloridas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100	R$ 64,60	R$ 6.460,00

06	**Muda de Helicônia-papagaio**, com altura mínima de **0,80 m a 1,00 m**, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular/rizoma bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	150	R$ 57,78	R$ 8.667,00
07	**Muda de Lambari-roxo**, com altura mínima de **0,20 m a 0,30 m**, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, coloração roxa característica e ausência de sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	300	R$ 24,40	R$ 7.320,00
08	**Muda de Guaimbê**, com altura mínima de **0,60 m a 0,80 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas verdes, bem formadas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100	R$ 49,12	R$ 4.912,00

09	**Muda de Pleomele**, com altura mínima de **0,60 m a 0,80 m**, caule bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhagem vigorosa, folhas verdes ou variegadas bem formadas e ausência de sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	50	R$ 103,66	R$ 5.183,00
10	**Muda de Bromélia de sol**, com altura mínima de **0,50 m**, roseta bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, firmes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	50	R$ 83,28	R$ 4.164,00
11	**Muda de Agapanto**, com altura mínima de **0,60 m**, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100	R$ 9,39	R$ 939,00

12	**Muda de Alpínia purpurata**, com altura mínima de 0,80 m a 1,00 m, touceira bem formada, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular/rizoma bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	100	R$ 64,22	R$ 6.422,00
13	**Muda de Palmeira Cyca**, com altura mínima de **0,50 m a 0,80 m**, caule/tronco bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes, bem distribuídas em roseta, com boa simetria e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	30	R$ 247,95	R$ 7.438,50
14	**Muda de Palmeira Fênix**, com altura mínima de 1,50 m a 2,00 m, estipe bem formado, bom estado fitossanitário, livre de pragas, doenças e danos mecânicos, sistema radicular bem desenvolvido, folhas vigorosas, verdes, bem distribuídas e sem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional ou má formação. 	UN	30	R$ 503,86	R$ 15.115,80

15	**Grama Esmeralda em placas/tapetes**, com fornecimento de mudas sadias, bem enraizadas, livres de pragas, doenças, ervas daninhas e materiais estranhos, apresentando coloração verde característica, boa densidade e uniformidade, próprias para formação de gramado ornamental e paisagístico em áreas públicas, praças, jardins e canteiros. 	M²	500	R$ 30,04	R$ 15.020,00
VALOR TOTAL				**R$ 168.220,95**	

LOTE 02:

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	**Manta geotêxtil não tecida, tipo Bidim** ou similar, fornecida em rolos, com boa resistência mecânica, alta permeabilidade e durabilidade, destinada à separação, filtração, drenagem, proteção e reforço do solo, livre de rasgos, furos, deteriorações ou defeitos de fabricação, adequada para uso em obras de drenagem, pavimentação, contenção e paisagismo. 	M²	300	R$ 12,54	R$ 3.762,00
02	**Substrato agrícola** pronto para uso.**Saco 25kg,** indicado para vasos, floreiras, hortas, canteiros e jardins, composto por material orgânico/vegetal, com boa retenção de umidade, aeração e drenagem, acondicionado em embalagem comercial. 	UN	60	R$ 41,44	R$ 2.486,40

03	**Argila expandida saco 50L**, material granular leve, poroso e resistente, fornecido em sacos ou a granel, livre de impurezas, terra, resíduos orgânicos ou materiais estranhos, destinada ao uso em paisagismo, jardinagem, drenagem de vasos, floreiras, canteiros e composição de substratos, garantindo boa aeração, retenção equilibrada de umidade e adequada drenagem 	UN	200	R$ 72,50	R$ 14.500,00
04	**Seixo branco decorativo nº 3**, tipo dolomita ou pedra ornamental, com granulometria aproximada de 20 a 30 mm, formato arredondado ou semiarredondado, cor branca, limpo, próprio para acabamento paisagístico em jardins, canteiros, vasos, floreiras, caminhos decorativos e áreas externas. Produto acondicionado em embalagem comercial resistente, devendo ser fornecido em sacos 20 Kg. 	SACO	25	R$ 33,56	R$ 839,00
05	**Adubo fertilizante mineral misto NPK 10-10-10**, **Saco 50kg,** indicado para plantas ornamentais, hortas, jardins, vasos, canteiros, gramados e áreas verdes, acondicionado em embalagem comercial resistente, com identificação do fabricante, composição e validade. 	UN	50	R$ 287,54	R$ 14.377,00

06	**Adubo fertilizante mineral misto NPK 04-14-08**, saco 50kg, indicado para plantas ornamentais, flores, hortaliças, frutíferas, vasos, canteiros e jardins, **auxiliando no enraizamento**, floração e fortalecimento das plantas, acondicionado em embalagem comercial resistente, com identificação do fabricante, composição e validade. 	UN	50	R$ 364,36	R$ 18.218,00
VALOR TOTAL				**R$ 54.182,40**	

1.1.1. As imagens constantes nas tabelas dos Lotes 01 e 02 têm caráter meramente ilustrativo, prevalecendo as especificações do texto descritivo.

1.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES *(Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).*

1.2.1. A opção pelo agrupamento dos itens nos Lotes 01 e 02, em preterição ao parcelamento do objeto em itens individuais, fundamenta-se nas razões de ordem técnica, operacional e econômica a seguir dispostas:

a) Padronização e Integridade do Projeto Paisagístico: O fornecimento das espécies vegetais e insumos de forma loteada visa garantir a harmonização estética, o mesmo padrão de qualidade e a sincronia no plantio e no desenvolvimento da vegetação nos espaços públicos. A aquisição pulverizada por itens isolados de diferentes fornecedores acarretaria incompatibilidade de padrões taxonômicos, variações no porte e risco de comprometimento do resultado final do projeto.

b) Economia de Escala e Eficiência Logística: O agrupamento reduz os custos operacionais de transporte e logística das contratadas. Por se tratar de material biológico/vivo que exige cuidados especiais no manuseio e transporte rápido para evitar a perda das mudas, a centralização do fornecimento em um único fornecedor por lote otimiza as entregas e reduz o valor global das propostas.

c) Minimização dos Custos de Gestão e Fiscalização Contratual: A divisão em dezenas de itens individuais multiplicaria o número de instrumentos contratuais ou atas de registro de preços ativas, elevando substancialmente a carga administrativa da Administração Pública e o risco de desabastecimento fracionado (recebimento de insumos sem as respectivas mudas ou vice-versa, inviabilizando a execução dos serviços de plantio).

d) Viabilidade Mercadológica: As empresas que atuam no segmento de horticultura, jardinagem e suprimentos paisagísticos possuem capacidade operacional consolidada para o fornecimento conjunto de plantas, insumos e materiais de proteção geotêxtil, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

1.3. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, com formalização por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 222.403,35 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos**), que foi alcançado em observância ao artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

a) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
b) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
c) III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
d) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
e) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

1.5. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das ações de manutenção, revitalização e conservação das áreas públicas do Município de Capitão Andrade/MG, especialmente praças, parques, jardins, canteiros e demais espaços destinados ao uso coletivo, mediante o fornecimento de mudas de plantas, flores, grama e demais materiais e insumos necessários às atividades de paisagismo e jardinagem.

2.2. A contratação está alinhada às necessidades da Administração Municipal e às ações de manutenção e melhoria dos espaços públicos, considerando que a conservação paisagística contribui para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições ambientais, a organização urbana e a disponibilização de espaços públicos adequados ao lazer, à convivência e ao bem-estar da população.

2.3. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a disponibilidade regular dos materiais e insumos objeto desta contratação é necessária para atender às demandas das Secretarias Municipais envolvidas nas atividades de paisagismo, jardinagem, revitalização e manutenção das áreas públicas. A ausência desses materiais poderá ocasionar a descontinuidade das ações de manutenção, a deterioração dos espaços públicos e a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de se prever, com exatidão, o momento e a quantidade de materiais que serão necessários ao longo da vigência da Ata, considerando a natureza das demandas, a necessidade de atendimento parcelado e as condições sazonais relacionadas às atividades de jardinagem e paisagismo, sem que a Administração fique obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução compreende o fornecimento parcelado e sob demanda de mudas de plantas, flores, grama e materiais e insumos destinados às atividades de paisagismo e jardinagem,

abrangendo espécies vegetais ornamentais, grama esmeralda, manta geotêxtil, substrato agrícola, argila expandida, seixos decorativos e fertilizantes minerais, conforme as especificações, unidades e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, destinados à revitalização, manutenção e conservação de praças, parques, jardins, canteiros e demais áreas públicas do Município de Capitão Andrade/MG.

3.2. A análise do ciclo de vida dos objetos considera, de forma compatível com a natureza dos produtos, as etapas de aquisição, acondicionamento, transporte, recebimento, utilização e destinação das embalagens e eventuais resíduos, buscando assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, reduzir perdas e desperdícios e promover o uso eficiente dos recursos públicos, observadas as normas ambientais aplicáveis.

3.2.1. Etapa de origem, produção e procedência

a) As mudas de plantas, flores e grama deverão ser provenientes de fornecedores regularmente estabelecidos e atender às exigências legais e fitossanitárias aplicáveis à produção, comercialização e transporte de material vegetal.

b) Os fertilizantes, substratos e demais produtos sujeitos a registro, fiscalização ou controle pelos órgãos competentes deverão ser provenientes de fabricantes ou fornecedores regularmente estabelecidos e atender à legislação específica aplicável a cada produto.

c) Os produtos minerais, tais como seixos decorativos e argila expandida, deverão ser provenientes de fornecedores que observem as exigências legais e ambientais aplicáveis à sua produção, extração, beneficiamento e comercialização, quando pertinentes.

3.2.2. Etapa de acondicionamento e transporte

a) Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados e transportados, de acordo com suas características, de forma a evitar perdas, contaminações, danos, rompimentos, deterioração ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e utilização.

b) Os fertilizantes, substratos e demais produtos que necessitem de embalagem deverão ser entregues em embalagens íntegras, resistentes e adequadas ao acondicionamento e transporte, contendo, quando aplicável, as informações exigidas pela legislação pertinente.

c) As mudas, flores e grama deverão ser transportadas e entregues de maneira a preservar sua integridade, sanidade e condições adequadas para plantio e utilização, evitando-se danos mecânicos, ressecamento ou outras condições que possam comprometer sua qualidade.

3.2.3. Etapa de utilização e aproveitamento

a) Os produtos deverão apresentar características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar sua adequada utilização nas atividades de paisagismo, jardinagem, revitalização e manutenção das áreas públicas municipais.

b) A utilização dos fertilizantes, substratos e demais insumos deverá observar suas características e finalidades, bem como as necessidades das espécies vegetais e das áreas onde serão empregados, buscando evitar desperdícios e utilização inadequada.

c) A manta geotêxtil, a argila expandida e os seixos decorativos deverão ser utilizados de acordo com suas respectivas características e finalidades, observadas as condições técnicas das atividades de paisagismo e jardinagem realizadas pela Administração.

d) As mudas, flores e grama deverão ser entregues em condições adequadas para plantio e utilização, apresentando as características especificadas para cada espécie, de modo a favorecer seu adequado estabelecimento e desenvolvimento, observadas as condições de plantio, manejo e manutenção.

3.2.4. Etapa de descarte e destinação final

a) As embalagens, resíduos e materiais eventualmente decorrentes da utilização dos produtos deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

b) Sempre que tecnicamente viável, as embalagens passíveis de reutilização ou reciclagem deverão ser encaminhadas para sistemas de reaproveitamento ou

reciclagem, conforme a natureza do material, as orientações do fabricante e a legislação aplicável.

c) Eventuais materiais e resíduos decorrentes da substituição ou retirada de produtos utilizados nas áreas públicas deverão ser destinados de acordo com sua natureza e com as normas ambientais aplicáveis, evitando-se o descarte irregular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações, características, unidades e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser adequados às finalidades de paisagismo, jardinagem, revitalização e manutenção das áreas públicas municipais.

4.2. As mudas de plantas, flores e grama deverão ser entregues em boas condições fitossanitárias, sadias e vigorosas, livres de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, plantio ou desenvolvimento, observadas as características específicas estabelecidas para cada item.

4.3. As mudas deverão apresentar porte, altura, formação, coloração, sistema radicular e demais características compatíveis com as especificações estabelecidas para cada espécie, não sendo aceitos exemplares que apresentem sinais de ressecamento, estiolamento, deficiência nutricional, má formação ou outras condições que comprometam sua utilização.

4.4. Os materiais e insumos destinados às atividades de jardinagem e paisagismo deverão ser fornecidos em condições adequadas de utilização, em embalagens íntegras e apropriadas ao produto, quando aplicável, contendo as informações necessárias à sua identificação e utilização, especialmente quanto à composição, fabricante, lote e prazo de validade, quando exigíveis.

4.5. Os produtos deverão ser transportados e entregues de modo a preservar suas características, integridade e condições de uso, ficando a Contratada responsável por eventuais danos, perdas ou deteriorações ocorridos durante o transporte até o local de entrega indicado pela Administração.

4.6. Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentarem defeitos, danos, sinais de deterioração ou condições inadequadas para utilização serão recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.7. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e as condições de recebimento, fiscalização e substituição estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual ocorrerá sob a égide do Sistema de Registro de Preços, de forma estritamente parcelada, não gerando para o Município de Capitão Andrade/MG a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados. As demandas serão desencadeadas exclusivamente por conveniência administrativa, mediante a emissão formal de Ordem de Fornecimento ou documento eletrônico equivalente, expedido pela Secretaria Municipal requisitante e direcionado aos canais de comunicação oficiais previamente cadastrados pela Contratada.

5.2. A Contratada vincular-se-á ao prazo peremptório de até dez dias úteis para efetuar a

entrega integral dos insumos solicitados, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. O local de entrega será centralizado nas dependências do Almoxarifado Central do Município ou em outro ponto estratégico dentro do perímetro urbano indicado pelo fiscal. Os descarregamentos deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, respeitando o horário de expediente das sete às onze horas e das treze às dezessete horas.

5.3. O modelo de execução impõe à empresa adjudicatária a total responsabilidade sobre os custos e os riscos operacionais decorrentes do transporte de carga. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com embalagens, seguros, fretes e tributos incidentes. É expressamente estabelecido que todo o ônus referente à mão de obra, maquinários e ferramentas necessários para o descarregamento dos insumos do veículo transportador até o solo ou local de armazenamento indicado será de inteira responsabilidade da Contratada, eximindo o Município de qualquer contraprestação financeira adicional.

5.4. A execução contratual pressupõe a entrega de materiais em perfeito estado e em total conformidade com os padrões estabelecidos. Caso a fiscalização identifique sacarias rasgadas, adubos com sinais de empedramento ou umidade excessiva, seixos fora do padrão granulométrico ou mantas geotêxteis com furos e rasgos, a Contratada será formalmente notificada. O modelo de execução obriga a fornecedora a providenciar a substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo e improrrogável de quarenta e oito horas, sem qualquer repasse de custos à Administração Municipal, sob pena de aplicação imediata das sanções administrativas cabíveis e atraso na liberação do pagamento.

5.4.1. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, integridade das embalagens e condições aparentes dos produtos.

5.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

5.5. Como diretriz de eficiência e conformidade com o ciclo de vida do objeto, a Contratada deverá cooperar com as ações de destinação ambiental do Município. Na ocasião da entrega de novas cargas de insumos, o fiscal da Ata poderá determinar que a empresa recolha as sacarias plásticas vazias e embalagens descartadas decorrentes dos fornecimentos anteriores. Esse procedimento visa desonerar a gestão de resíduos sólidos local e garantir que o fabricante ou distribuidor promova a correta destinação ou reciclagem desses polímeros, fechando o ciclo de responsabilidade compartilhada pelo produto.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em conformidade com a análise de risco da contratação e com a prerrogativa estabelecida no art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia contratual para este instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Romilton Geraldo de Morais, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 1º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.9. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meios eletrônicos para as comunicações operacionais.

7.10. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do fornecimento.

7.11. Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da Ata, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Em caso de situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção da Ata, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 598/2025, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será aplicado da seguinte forma neste certame:

9.1.1. LOTE 01 (Valor estimado de R$ 168.220,95): Por ultrapassar o limite fixado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estipulado no art. 48, I, da LC nº 123/2006, este lote será disputado em AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo assegurado às MEs e EPPs o direito de preferência no critério de desempate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

9.1.2. LOTE 02 (Valor estimado de R$ 54.182,40): Por possuir valor estimado inferior ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na disputa deste lote será EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c Decreto Municipal nº 598/2025.

9.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente para o Lote 02, ou se a licitação for deserta/fracassada para este lote, o item poderá ser reaberto à ampla concorrência, conforme exceções previstas no art. 49, II, da LC nº 123/2006.

9.3. Modo de disputa – Aberto.

9.4. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, admitindo-se somente produtos que possam ser objetivamente avaliados quanto à qualidade, características, quantidade, acondicionamento e condições de entrega.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Caso seja confeccionado Contrato oriundo da referida Ata de Registro de Preços ou prorrogação da referida Ata deverão ser adotados os seguintes critérios para realização de reajuste dos preços:

10.1.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, podendo ser exigido também Notas Fiscais de aquisição dos referidos produtos ou serviços que comprove a necessidade do reajuste, quando for o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro de um futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade/MG, 22 de julho de 2026.

JONAS LUCAS DO AMARAL
Secretaria Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEUZEMI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

JOELZA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ALEXANDRA ALVES DE ASSIS
Secretária Municipal de Educação

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jackson de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2026, Processo Administrativo 052/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 519/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto *o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos destinados à revitalização e manutenção de praças, parques e jardins, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG*, conforme especificações constantes do Termo de Referência que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador desta licitação é a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
3.2. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
3.3. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.
3.4. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.
3.5. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 (doze) meses:

Lote 0001

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					
VALOR TOTAL					

5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
5.2. Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
5.3. A luz do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021 existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado por intermédio do Sr. João Guilherme Marcolide Souza, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira e a ele compete:

6.1.1. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
6.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
6.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
6.1.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
6.1.5. Emitir a ordem de serviço, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos produtos e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

7 – DA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1 – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade do

Município, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG.
7.2 - Caso os serviços realizados apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3 - A Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
7.4 - Todas as despesas relativas os serviços prestados, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
7.5 - O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
8.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.
8.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal n°14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

11.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

11.1.2.1. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.4. O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

12 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

12.1. A empresa fornecedora se obriga a:

12.1.1. Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

12.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº Do Processo Administrativo e do Pregão Eletronico e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2. A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

12.7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):

12.7.1. O Município de Capitão Andrade obriga-se a:

12.7.1. Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.

12.7.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do equipamento/serviço.

12.7.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Não será permitido adesão a esta Ata de Registro de Preços.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e a(s) proposta(s) da(s) FORNECEDORA(S).
14.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.
14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Andrade/MG, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO	**XXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**Empresa**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20___ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO,** brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 052/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o "*Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a aquisição de mudas de plantas, flores, grama e adubos destinados à revitalização e manutenção de praças, parques e jardins, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG*."

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatorio nº 052/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Lote 0001

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R$** ____ (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contratos, Sr. Romilton Geraldo de Morais, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura,

notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- **a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- **b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- **c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- **d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- **e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- **f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- **g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- **h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- **i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- **k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
- **l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Jonas Lucas do Amaral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- **a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- **d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial

aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, Processo Licitatório nº 052/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ___ de _____ de 20___.

_____	_____
JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal / Contratante	Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	**NOME:** _____
CPF: _____	**CPF:** _____

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1) (__) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2) (__) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3) (__) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4) (__) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
5) (__) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6) (__) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7) (__) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8) (__) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9) (__) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
10) (___) Sim, ME (___) Sim, EPP (___) Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VI

DECRETO n. º 598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a prioridade de contratação de ME e EPP local ou mesorregional, bem como o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, etc...

CONSIDERANDO que recentemente o TCE/MG, na Consulta n.º 1167118, cujo acórdão foi publicado aos 25.09.2025, decidiu que o Município não pode restringir licitações a empresas locais, regionais ou mesorregionais em razão de limitação geográfica, que apenas pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação, seja depósito, oficina, filial, escritório, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO assim a necessidade de alterar as normas infralegais que regulamentavam no âmbito deste Município a exclusividade para ME e EPP locais ou mesorregionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prioridade de contratação de ME ou EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, à luz do art. 48, § 3.º da LC 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Capitão Andrade/MG;

II - Âmbito regional: empresas sediadas em Capitão Andrade/MG e na mesorregião do Rio Doce, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa: se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§3º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º. Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§5º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o *caput* deste artigo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional.

§4º. A prioridade de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º. Conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio, ou na sua falta, o federal;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes, nos termos do art. 48, I, da LC 123/06, deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vedada a limitação geográfica local, regional ou mesorregional.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O disposto no inciso I do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capitão Andrade/MG;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada

para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na mesorregião do Rio Doce e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Minas Gerais.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007,

e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 427/21, 484/22, 496/22 e 559/24.

Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Capitão Andrade/MG, 14 de outubro de 2025.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 14 de outubro de 2025.

BIANCA MORALES HENRIQUES
Secretária Municipal